



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.022 de 02 de Maio de 1995.

Ementa: Cria plano de cargos e vencimento do Poder Executivo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores de Araripina, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o plano de classificação de cargos e salários do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os servidores da prefeitura municipal.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 2º - Os cargos do Poder Executivo que foram exercidos exercidas por servidores estáveis serão a são classificados:

Art. 3º - Fica criado classe especial de estágio permanente da Prefeitura. No prazo de 60 (sessenta) dias a Prefeitura regulamentará através de decreto esta classe.

Art. 4º - É fixado nesta data a seguinte Tabela de Vencimentos dos Servidores dos cargos descritos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - É fixado nesta data as seguintes Tabelas de Vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica criado o quadro em extinção do Poder Executivo.

Parágrafo único - os cargos dos servidores do quadro descrito neste artigo, serão extintos à medida que estes se forem vagando.

Art. 7º - Fica criado o cargo de servidores admitidos entre o período de 06.10.83 a 05.10.88 (sem estabilidade financeira) (Anexo - I).

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir, sempre que necessário e conforme a receita, os valores constantes nas tabelas anexas, até o limite da inflação do período, medida pelo INPC ou seu sucedâneo.

Art. 9º - Os servidores estáveis classificados para o plano de cargos e salários eram promovidos a cada 02 (dois) anos, por tempo de serviço, até atingir o topo da carreira e por merecimento.

§ 1º - A promoção por merecimento será precedida de avaliação de pontuação atribuída ao servidor consoante os seguintes valores:

a. Eficácia e qualidade de trabalho	2,0 pontos
b. Iniciativa	1,0 pontos
c. Relacionamento interpessoal	1,0 pontos
d. Comprometimento e motivação	1,5 pontos
e. Criatividade	1,0 pontos
f. Liderança	0,5 pontos
g. Eficiência	1,0 pontos
h. Raciocínio e produtividade	0,5 pontos
i. Assiduidade e pontualidade	0,5 pontos
j. Capacidade profissional	1,0 pontos

§ 2º - As informações para apuração dos valores referidos no parágrafo anterior serão fornecidos pelos respectivos chefe, através de formulários próprios, e encaminhados aos órgãos próprios de Recursos Humanos para contabilização e encaminhamento ao Prefeito até 30 (trinta) de novembro do ano correspondente a promoção por tempo de serviço, a lista dos servidores que obtiverem média superior a 6 (seis) para serem promovidos através da portaria do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10º - O regime jurídico dos servidores do município, será o que definiu a Lei nº 1843 de 08.05.1990.

Art. 11º - O Chefe do Executivo, as entidades da administração indireta do município, poderão conceder até dois terços do salário base a título de gratificação por serviço extraordinário prestados de forma contínua, além do seu expediente.

Art. 12 - Fica mantida a gratificação de 10% (dez por cento) aos professores da rede Municipal de Ensino relativa a insalubridade (Pó de Giz).

Art. 13 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias fará a classificação de todo o pessoal do quadro através de decreto, baixando as normas instruções necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de Maio de 1995.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Fica estabelecido o mês de maio, a partir desta data, como data-base anual para futuros reajustes reais de todos os servidores da Administração Direta do Município.

Art. 17 - Os recursos para fazer face às despesas provenientes desta reclassificação correrão por conta de dotação orçamentárias próprias já contidas no orçamento Geral do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 11 de Maio de 1995.

Flavio Ernani Modesto Simeão	- Presidente
Moises Neri de Oliveira	- 1º Secretário
Francisco Rocival Lacerda Gomes	- 2º Secretário

ANEXO I

Cargos de Provimento dos Servidores Estáveis Classe dos Cargos de Auxiliar Serviços Gerais

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
60	Gari	SM -1	73,00	76,65	80,48	84,50
290	Zelador	SM -1	73,00	76,65	80,48	84,50
120	Vigia	SM -2	77,00	80,85	84,90	89,14

Classe dos Cargos de Agentes Administrativos Financeiro e Tributário

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
45	Aux. Serv. Adm.	SM -3	91,20	95,76	100,54	105,57
05	Aux. de Arrecadação	SM -4	94,00	98,70	103,63	108,80
06	Fisc. Aux. Tributos	SM -8	130,00	138,60	145,53	152,00
40	Agente Adm.	SM -8	130,00	138,60	145,53	152,00
07	Fiscal de Tributos	SM -10	165,80	174,00	182,70	191,83
03	Agente de Adm. Finc.	SM -13	223,00	234,15	245,85	253,15
02	Tesoureiro	SM -14	251,43	264,00	277,20	291,06

Classe dos Cargos de Serviços de Educação

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
94	Auxiliar em Educ.	SM -2	77,00	80,85	84,90	89,14
250	Professor II	SM -4	94,00	98,70	103,63	108,80
50	Professor III	SM -8	130,00	138,60	145,53	152,00

Classe dos Cargos de Serviços de Cultura

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
07	Musico de Percussão	SM -7	125,00	131,24	137,80	144,70
18	Musico de Sopro	SM -9	145,80	153,09	160,74	168,78

Classe dos Cargos dos Servidores Transportes e Rodovias

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
02	Carpinteiro	SM -5	100,00	105,00	110,25	115,76
02	Eletricista	SM -5	100,00	105,00	110,25	115,76
02	Mecânico	SM -5	100,00	105,00	110,25	115,76
10	Pedreiro	SM -5	100,00	105,00	110,25	115,76
02	Pintor	SM -5	100,00	105,00	110,25	115,76
04	Mestre Aux. de Obras	SM -7	125,00	131,24	137,80	144,70
06	Fiscal Aux. de Obras	SM -7	125,00	131,24	137,80	144,70
01	Mestre de Obras I	SM -9	145,80	153,09	160,74	168,78
01	Mestre de Obras II	SM -12	196,20	206,01	216,31	227,12
20	Motorista	SM -9	145,80	153,09	160,74	168,78
03	Operador de Máquinas	SM -13	196,20	206,01	216,31	227,12

Classe dos Cargos de Nível Superior

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
01	Arquiteto	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
01	Engenheiro Agrônomo	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
03	Engenheiro Civil	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
01	Enfermeiro	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
01	Assistente Social	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
01	Nutricionista	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
02	Farmacêutico Bioquímico	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
02	Médico Veterinário	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
05	Médico	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09
05	Odontólogo	SM -11	188,40	197,82	207,71	218,09

Classe dos Cargos de Serviços Médicos Auxiliares

Quant.	Classes	Nível	FS - 1	FS - 2	FS - 3	FS - 4
20	Aux. de Enfermagem	SM -6	102,00	107,10	112,45	118,00
05	Enfermeiro Auxiliar	SM -7	125,00	131,24	137,80	144,70

ANEXO II

1 - Cargos de Provimento em Comissão

Quant.	Classes	Símbolo	Remuneração
07	Secretário Municipal	CC – 1	465,00
01	Assessor Jurídico	CC – 1	465,00
01	Chefe de Gab. do Prefeito	CC – 1	465,00
01	Assessor de Comunicação	CC – 1	465,00
01	Assessor Jurídico Adjunto	CC – 2	350,00
01	Assessor Contábil	CC – 1	465,00
11	Diretor de Departamento	CC – 2	350,00
26	Chefe de Divisão	CC – 3	315,00
02	Administ. de Mercado Público	CC – 4	200,00
11	Supervisor de Ensino	CC – 4	200,00
01	Maestro	CC – 4	200,00
01	Superv. Cadastro Rural	CC – 4	200,00
01	Superv. Emissão Documentos	CC – 4	200,00
01	Superv. de Biblioteca	CC – 4	200,00
07	Assessor de Secretário	CC – 4	200,00
02	Superv. de Creche	CC – 4	200,00
01	Administrador de Matadouro	CC – 4	200,00
05	Instrutor de Cursos Profissionalizantes	CC – 4	200,00

ANEXO I

Funções Gratificadas

Gratificação de Representação

Classes	Símbolo	Remuneração
Secretário Municipal	CC – 1	50 %
Assessor Jurídico	CC – 1	50 %
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC – 1	50 %
Assessor de Comunicação	CC – 1	50 %
Assessor Contábil	CC – 1	50 %
Assessor Jurídico Adjunto	CC – 2	40 %
Diretor de Departamento	CC – 2	40 %
Chefe de Divisão	CC – 3	35 %
Supervisor	CC – 4	30 %
Maestro	CC – 4	30 %
Supervisor Cadastro Rural	CC – 4	30 %
Supervisor Emissão Documentos	CC – 4	30 %
Supervisor de Biblioteca	CC – 4	30 %
Assessor de Secretário	CC – 4	30 %
Supervisor de Creche	CC – 4	30 %
Administrador de Matadouro	CC – 4	30 %
Instrutor Cursos Profissionalizante	CC – 4	30 %

3 – Funções Gratificadas

Classes	Símbolo	Gratificação
Coordenador de divisão	FG – 1	25 %
Coordenador de setor	FG – 2	30 %
Chefe de serviço	FG – 3	25 %
Membros da Comissão de Licitação	FG – 4	30 %

a) Classe dos Cargos de Estagiários

Cargos	Vagas	Nível
Músico Mirim	05	SM -I
Mensageiro	12	SM -I

I – Tabela de Vencimentos dos servidores da Prefeitura.

Símbolo/Nível	Vencimentos R\$
SM – 14	253,00
SM – 13	223,00
SM – 12	196,20
SM – 11	188,40
SM – 10	165,80
SM – 09	145,80
SM – 08	130,00
SM – 07	125,00
SM – 06	102,00

SM – 05	100,00
SM – 04	94,00
SM – 03	91,20
SM – 02	77,00
SM – 01	73,00

1 – Tabela de vencimentos dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal

Símbolo/Nível	Vencimentos R\$
CC – 1	465,00
CC – 2	350,00
CC – 3	315,00
CC – 4	200,00

Símbolo/Nível	Vagas	Vencimentos R\$
PROF. 1	49	SM - 2

ANEXO I

Cargos de Provimento

Grupo Ocupacional I – Serviços de Apoio Administrativo.

Quant.	Classes	Nível
049	Aux. Serv. Gerais	SM - 1
004	Aux. Serv. Administrativos	SM - 2
026	Vigilante	SM - 5
005	Agente Administrativo	SM - 8

Sub - Grupo Administração Tributária

Quant.	Classes	Nível
01	Agt. Fiscal Aux. T. Munic.	SM - 11

Grupo Ocupacional III – Serviço de Educação e Cultura

Sub – Grupo Serviço de Educação

Quant.	Classes	Nível
013	Professor	SM – 2
005	Professor	SM – 6
001	Professor	SM – 9

Sub - Grupo Serviço de Cultura

Quant.	Classes	Nível
01	Musico de Percussão	SM - 7

Grupo Ocupacional IV – Serviço de Obras e Rodovias

Quant.	Classes	Nível
01	Eletricista	SM – 4
04	Pedreiro	SM – 4
03	Fiscal Aux. Obras	SM – 7
02	Motorista	SM – 9

Grupo Ocupacional V – Serviços Técnicos de Nível Superior

Quant.	Classes	Nível
02	Engenheiro Civil	SM – 12

Grupo Ocupacional VI – Serviços Auxiliares

Quant.	Classes	Nível
03	Aux. de Enfermagem	SM – 5
01	Enfermeiro	SM – 12
02	Médico Veterinário	SM – 12

Grupo Ocupacional VII – Serviços Médicos e Odontológicos

Quant.	Classes	Nível
01	Odontólogo	SM – 15